



## ATO 009: Edital de Análise de Recursos de Gabarito

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: **1** Referência(s): **162**  
Área: **LÍNGUA PORTUGUESA (comum aos cargos de nível médio e superior)**  
Situação: **INDEFERIDO**  
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de observar que o enunciado da questão reporta claramente à interpretação do texto posto para leitura, que claramente versa sobre as instituições brasileiras, em uma crítica direta ao foro privilegiado. Os argumentos do impetrante sob a necessidade de se delimitar o tema "corrupção" apenas às entidades públicas, além de destoar totalmente do texto, difere totalmente da realidade brasileira. A "corrupção" no Brasil está presente tanto em instituições públicas, quanto privadas, sendo utópico tentar delimitar apenas aos entes públicos. A corrupção é uma via dupla (ativa e passiva), onde um lado oferece alguma "vantagem" em troca de alguma outra "vantagem" e, em regra, são envolvidos entes privados e públicos. Basta verificar os alvos da operação "lava-jato", que envolveu instituições públicas e inúmeras instituições privadas.

Questão: **14** Referência(s): **3**  
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Professor de Educação Infantil**  
Situação: **INDEFERIDO**  
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: como o impetrante se limitou à copiar o texto legal que norteou a questão, basta simplesmente analisar o próprio trecho transcrito, onde a opção III extrapola a delimitação do "conceito de eficiência" disposto no diploma legal, incorporando os elementos relacionados com o "conceito de responsabilidade", restando como incorreta em relação ao enunciado proposto, como já nos traz o gabarito provisório.

Questão: **14** Referência(s): **202**  
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Professor de Educação Infantil**  
Situação: **INDEFERIDO**  
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante tenta trazer argumentos utópicos como forma de tentar justificar seus argumentos, uma vez que o educador "Lev Vigotski" – como todos os demais educadores listados na questão – são amplamente conhecidos pelos nomes apresentamos, mesmo que não seja o "seu nome completo" não fazendo o menor sentido o argumento do candidato que a "omissão do nome do meio" possa reportar o seu trabalho à outra pessoa ou fazer como que ele "não seja reconhecido". Aliás, em todos os seus trabalhos e publicações, o nome transcrito é exatamente aquele posto para análise na questão. Em analogia seus argumentos têm tanto sentido como alegar que não seria possível identificar o esportista "Ayrton Senna" (nome conhecido) se não fosse identificado com "Ayrton Senna da Silva" (nome completo).

Questão: **19** Referência(s): **162**  
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Farmacêutico**  
Situação: **INDEFERIDO**  
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Tendo por parâmetro o próprio material posto para análise pelo impetrante se extrai claramente que no caso de IRC o ajuste se dá no tempo de tratamento e não de ajuste da dosagem do medicamento.

**Recursos apresentados sem qualquer fundamentação, fonte ou referência foram indeferidos sem análise de mérito e não listados nesta publicação, como determinado pelo item 10.2.25 do Edital.**

Luzerna/SC, 11 de outubro de 2021.

**JULIANO SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Luzerna